

***Decisão uniformizou a validade das faixas etárias em planos coletivos e a interpretação de variação acumulada dos reajustes***

**Validade da variação de preço por faixa etária em planos coletivos**

Ao julgar o [Tema Repetitivo nº 1.016](#), resultado da afetação de sete recursos especiais, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) uniformizou o entendimento para reconhecer a validade do reajuste de mensalidade do plano de saúde coletivo fundado na mudança de faixa etária dos beneficiários, desde que, cumulativamente, sejam observados os seguintes requisitos:

- Haja previsão contratual;
- Os índices estejam dentro de parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- Não sejam aplicados percentuais desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso.

A tese firmada reproduz a decisão proferida pelo STJ em 2016, no [Tema Repetitivo nº 952](#) sobre a regularidade do reajuste por faixa etária para os planos de saúde individuais e familiares.

**Uniformização da interpretação sobre a "variação acumulada"**

No mesmo julgamento, o STJ, replicando o disposto no [Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva \(IRDR\) nº 11](#) do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), uniformizou a interpretação da expressão "variação acumulada", limitadora do aumento real de preço entre a sétima e última faixas etárias dos planos de saúde (59 anos ou mais), prevista no artigo 3º, II, da [Resolução ANS nº 63/2003](#).

De acordo com o STJ, o sentido matemático da expressão deve ser observado, estando incorreta a soma aritmética de percentuais de reajuste ou o cálculo de média dos percentuais aplicados em todas as faixas etárias, lógica esta que já foi permitida por alguns Tribunais Estaduais visando ao benefício do consumidor.

O Tema Repetitivo nº 1.016 também previa a fixação de tese jurídica para definir o ônus da prova da base atuarial do reajuste por faixa etária mas, por maioria dos votos, os ministros decidiram não fixar posicionamento sobre o tema por a questão merecer maior aprofundamento.

Por fim, com a publicação do acórdão, a tese repetitiva firmada deverá ser aplicada em âmbito nacional tanto às ações futuras quanto àquelas já em tramitação, que discutam a aplicação de reajustes e o modelo de custeio por faixa etária nos planos de saúde coletivos empresariais.

**Fonte:** Mattos Filho, em 08.04.2022